



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO N.º: 024/06

-PARECER N.º: 018 /06-CME

-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 13 / 09 / 2006

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS

-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: CONCÓRDIA DO OESTE - TOLEDO / PR

-ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

- RELATORA: CONSELHEIRA DIRCE MARIA STEFFENS KÜLZER

I- RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação de Toledo, pelo Ofício nº 190/2006, de 01 de setembro de 2006, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo, o protocolado de nº 22.166/06, de 27/07/06, que trata do pedido de **Autorização de Funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, na ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, com sede à Rua Ana Ramisch, 536, Distrito de CONCÓRDIA DO OESTE, neste município de Toledo.

A Escola Municipal acima, foi criada pela Prefeitura do Município de Toledo, através do Decreto Municipal nº 76, de 04 de março de 1980, e autorizada a funcionar através da Resolução nº 2.238/80, de 05 de novembro de 1.980, pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

Pela Resolução nº 2.711/96, de 01/julho/1996, da Secretaria de Estado da Educação, prorrogou por *tempo indeterminado* até o pedido de autorização da implantação de 5ª a 8ª série, o prazo de autorização de funcionamento de 1ª a 4ª série do 1º grau, retroativamente a partir do início do ano letivo de 1990.

Pela Resolução nº 2.713/96, de 01/julho/1996, foram cessadas a pedido, e em caráter definitivo, as atividades escolares relativas ao ensino de 5ª a 8ª séries, mantida a autorização por tempo indeterminado, da oferta da Educação Infantil e do ensino de 1ª a 4ª série.

A Lei Municipal nº 1.857/2002, de 18 de dezembro de 2002, organizou o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, e nos termos desta Lei, e com fundamento no artigo 18 da Lei Federal nº 9394/96 – LDB, o estabelecimento de ensino deixou de integrar o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, e passou sob a responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

O processo está instruído conforme as normas da Deliberação nº 003/05-CME/Toledo e o Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo:

- Ofício da Direção da Escola de encaminhamento à SMED; (fl.01)
- Requerimento e ; (fls.02)
- Dados da Instituição, com fotocópia dos atos legais; (fls. 03)
- Justificativa; (fls.06)



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- Documentação da Escola, atos legais;(fls.07 a 14)
- Documentação do Imóvel: Escritura de propriedade, planta baixa, de compartilhamento e de uso do imóvel;(fls. 15 a 23)
- Licença Sanitária, Laudo do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Alvará da PM;(fls. 24 a 29)
- Informações sobre o Regimento Escolar e atos de aprovação; (fls. 30 a 36)
- Informações sobre a Proposta Pedagógica e a Gestão Escolar; (fls.37 a 41)
- Recursos Humanos e comprovantes das respectivas habilitações, do Pessoal Técnico/ Administrativo, (fls. 42 a 50-V) da Equipe Pedagógica,(fls.51 a 59-V) do Corpo Docente; (fls. 60 a 83-V) e do Pessoal de Apoio,(fls.84 a 94-V)
- Descrição e Comprovação da Quantidade e Qualidade: do Mobiliário,(fls 95), dos Equipamentos, (fls.97 a 100), Jogos e Brinquedos;(fls.101 a 104)
- Acervo Bibliográfico da Educação: livros (fls.105 a 187) nº de periódicos;(fls.188)
- Meios de Comunicação, (fls 189 a 190)
- Informação sobre a Inclusão Escolar; (fls 191 a 192)
- Do Espaço para Atividades Físicas e de recreação; (fls 193 a 194)
- Plano de Capacitação Permanente dos Profissionais do Ens.Fundamental; (fls. 195 e 196)
- Termo de Aprovação do Processo de Reconhecimento pelo Conselho Escolar (fls.197)
- Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso; (fls. 198 a 199)
- Plano de Metas com os Itens a Adequar; (fls 200 e 201)
- Ato de constituição da Comissão de Verificação; (fls. 203)
- Relatório da Comissão de Verificação; (fls. 204 a 210)
- Laudo Técnico da Comissão de Verificação, (fls. 211))

A Comissão de Verificação realizou a visita *in loco* no dia 03 de agosto de 2006, e também foi acompanhada pela Conselheira Vice-Presidente do CME/Toledo, Teresinha Pasqualotto Massolini. A Comissão percorreu e observou as instalações, os espaços e os equipamentos; examinou ainda a Proposta Pedagógica, a documentação dos atos legais e a indicação dos recursos humanos; dialogou e ouviu ainda as ponderações da Diretora da Escola, e colhidas as informações necessárias, emitiu seu Relatório, nos termos das normas do SME/Toledo.

Do Relatório da Comissão de Verificação, (fls. 204 a 210) independente do que consta nas exigências feitas pelo Corpo de Bombeiros, na sua Relação de Exigências, 212501/2006, de 18/04/2006 (fls. 27) destacamos nas “Considerações Finais” (fls.210):

“A Escola está providenciando a adequação dos itens relacionados pelos Bombeiros. Também foi solicitado à Escola alguns reparos como, grade de proteção nas canaletas de escoamento da água da chuva, rampas na entrada das salas de aula e entrada dos banheiros.”

A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar estão sendo reformulados e adequados, dentro das normas e dos prazos determinados pelas Deliberações do Conselho Municipal de Educação e das normas administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

Tendo em vista alguns ajustes que a Escola deverá realizar para funcionar com segurança física e dentro das adequações pedagógicas, no dia 29 de agosto de 2006, a Direção da Escola, a Presidente da Comissão de Verificação e o Secretário Municipal de Educação, este último, em nome da Prefeitura Municipal de Toledo, assinaram um “*Termo de Metas, de Ajuste e de Compromisso*”, em relação ao cumprimento de 11 (onze) itens necessários para serem adequados e que estão descritos às folhas 200 e 201 do processo, com o cronograma para execução e cumprimento, no prazo médio de até o ano de 2007.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

O Laudo Técnico da Comissão de Verificação, conclui com seu “*Parecer favorável à autorização de funcionamento*”, constante às folhas 211 do processo.

A Escola também deverá, nos prazos estabelecidos pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo (CME e SMED), readequar sua Proposta Político Pedagógica e seu Regimento Escolar.

Esta Relatora recomenda ainda que a Escola tome conhecimento e observe o contido nas Leis Federais nº 11.114/05, de 16/maio/2005, e a Lei nº 11.274/06, de 06/fevereiro/2006, em relação à idade correta para matrícula à 1ª série do Ensino Fundamental, e as normas técnicas e administrativas do Sistema Municipal de Ensino, emitidas pelo CME e pela SMED sobre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, não podendo, de forma nenhuma ser antecipada a matrícula de crianças para a 1ª série do Ensino Fundamental.

Da mesma forma, recomendamos que a Escola deve acompanhar e participar das discussões sobre a ampliação da duração do Ensino Fundamental para 09 anos, da nova Proposta Pedagógica decorrente, e das novas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como articular-se com a Educação Infantil, de modo especial com a Pré-Escola, conhecendo as novas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, documentos esses em discussão e a serem emitidos pelo Conselho Nacional de Educação.

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos do Laudo Técnico da Comissão Verificadora, constante às folhas 211 do processo, esta Relatora é de *Parecer favorável* a que se conceda a **Autorização de Funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS / Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Distrito de CONCÓRDIA DO OESTE**, neste Município de TOLEDO.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o ato de Autorização de Funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental do estabelecimento acima mencionado, pelo prazo de 05 (cinco) anos letivos, (início do ano letivo de 2006 ao final do ano letivo de 2010) contado a partir do início do ano letivo de 2006.

Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Toledo, acompanhar e supervisionar o estabelecimento de ensino, em especial a execução do Termo de Metas, de Ajuste e de Compromisso, nos termos deste Parecer e das normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

É o Parecer.

Dirce Maria Steffens Külzer
Conselheira Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.

Toledo, 11 de setembro de 2006.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica

- Cons. Dirce Maria S. Külzer, Relatora:.....
- Cons. Marli Wagner, Pres. da Câmara:.....
- Cons. Teresinha P. Massolini:.....
- Cons. Edmilson Augusto Moraes, no exerc. da tit.:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, em 13 de setembro de 2006.

Assinaturas das Reladoras e da mesa executiva

- Cons. Dirce Maria S. Külzer, Relatora:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME:.....
- Cons. Teresinha P. Massolini, Vice Pres. do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Maria Helena Recalcatti:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Marli Wagner:.....
- Cons. Doracilde N. N. de Oliveira.:.....
- Cons. Edmilson Augusto Moraes, no exerc. da tit.:.....
- Cons. Vitorino Ostroski, no exerc. da tit.:.....